



#### PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO № 014/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11.217/2023

**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA EMEI COTIJUBA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, V DA LEI Nº 14.133/2021.

**DESTINO:** Departamento de Financeiro – DEFI.

### I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 11.217/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021, que tem como objeto a locação de imóvel para fins não residenciais para sediar a EMEI Cotijuba, localizada na Rua Avelino Monteiro, 150 – Ilha de Cotijuba, no período de 11 de setembro de 2023 a 11 de setembro de 2025, tendo sido celebrado o Contrato nº. 108/2023 com a Sra. Liete de Oliveira Correa, no valor global de R\$ 169.712,64 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

- 1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
  - a) Memorando Nº 048/2023 COEF/DIED;
  - b) Documento de Oficialização de Demanda DOD;
  - c) Termo de Referência;
  - d) Relatório de acompanhamento Técnico-Pedagógico de Avaliação do Imóvel;
  - e) Estudo Técnico Preliminar;
  - f) Análise e Avaliação de Riscos:
  - g) Relatório Técnico-Pedagógico DIED;
  - h) Proposta de Locação do Imóvel;
  - i) Documentos pessoais da proprietária do imóvel RG e comprovante de residência;
  - j) Justificativa Singularidade do imóvel;
  - k) Declaração de inexistência de imóvel próprio:
  - I) Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel DEMA;
  - m) Relatório Fotográfico;
  - n) Declaração de isenção de IPTU;
  - o) Procuração:
  - p) Recibo de doação do Imóvel;
  - q) Parecer Jurídico nº. 1805/2023 AJUR/SEMEC;
  - r) Extrato de Dotação Orçamentária 2023;
  - s) Relatório COECAF;
  - t) Contrato nº 108/2023;
  - u) Portaria nº 2.134/2023 Designação do fiscal do contrato;
  - v) Publicação do contrato e portaria no D.O.M;
  - w) Publicação da Inexigibilidade no Portal do TCM;
  - x) Termo de Recebimento das Chaves:
  - y) RMS e SE nº 21264/2023;
  - o) Nota de Empenho  $n^{\circ}$  2102/2023 ED: 3390360000 (R\$ 25.928,32 ref. a 20 dias de setembro, Out. Nov. e Dez de 2023);
  - p) Pré-Análise Controle Interno nº 007/2024;
  - q) Autorização para Contratação, Inexigibilidade de Licitação e sua publicação do DOM;





- r) Apólice de Seguro contra Incêndio com vigência 25.08.2023 a 25.08.2025 e comprovantes de pagamento;
- s) Relatório Fotográfico DEMA;

É o relatório.

#### II - DO CONTROLE INTERNO

2

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltandose que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que

segue manifestação do Controle Interno.

## III - DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 28.12.2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise  $n^{\circ}$  007/2024 em 04/01/2024. Em 05.01.2024 os autos retornaram a este Controle Interno, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com a seguinte ressalva:

- Ausência de publicação no contrato no PNCP.

# IV - CONCLUSÃO

- 3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
- 4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalva com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais







admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 05 de janeiro de 2024.

**Controle Interno** 

Coordenadora do Controle Interno